



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Acrescenta alínea no Art. 5º. da Lei nº. 263/98, que institui a Zona Azul em nosso Município".

(Projeto de Lei nº136. Ver. Plínio Quinête - PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

Art. 1º. – Fica alterado o Art. 5º. da Lei nº. 263/98. que institui a Zona Azul em nosso Município. que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 5º. – Independentemente, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

- a) dos veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) dos veículos de transporte de passageiros (taxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- c) dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- d) das caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública.**

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.


Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).